

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Secretaria: Recolhimento de Resíduos de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de Saúde produzidos nas Unidades Básicas de Saúde no município de Planalto/RS

A presente contratação visa selecionar uma empresa que possa fornecer serviços de recolhimento de resíduos de saúde, atendendo às normas e regulamentações vigentes. A justificativa para a realização desta contratação é a necessidade de garantir que os resíduos de saúde sejam recolhidos e tratados de forma adequada, minimizando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Os critérios de seleção para a empresa vencedora incluirão:

- Experiência comprovada no recolhimento e tratamento de resíduos de saúde;
- Disponibilidade de equipamentos e recursos adequados;
- Conformidade com as normas e regulamentações vigentes;
- Preço competitivo.

A empresa vencedora será responsável por:

- Recolher os resíduos de saúde de acordo com as normas e regulamentações vigentes;
- Transportar os resíduos para um local de tratamento adequado;
- Tratar os resíduos de forma a minimizar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação previsto no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados. Para a prestação dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

4. DAS QUANTIDADES

A quantidade coletada, poderá variar de acordo com a demanda do Município, tanto para mais como para menos, sendo pago o valor excedente caso necessário, não havendo obrigatoriedade do município em adquirir o total da quantidade prevista, efetuando o pagamento somente do quantitativo recolhido durante o mês.

Segue em anexo em formato de planilha descrição do serviços a serem prestados e suas quantidades coletadas.

Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de Saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA e demais normas vigentes, classificado como: Grupo A (Infectantes), Grupo B (Químicos) e Grupo E (Perfuro-cortantes).	KG	300 Kg/Mês Por 12 meses Total (3.600 Kg)	R\$ 9,21	R\$ 33.156,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Secretaria Municipal da Saúde precisa realizar uma nova licitação, na modalidade de pregão eletrônico, para contratar uma empresa que execute o recolhimento de resíduos de saúde, visto que a empresa atual (contrato 083/2023) não tem mais interesse em continuar prestando o serviço. Diante dessa necessidade, é fundamental contratar uma nova empresa que atenda às necessidades da Secretaria e realize o recolhimento de resíduos de saúde de forma eficiente e segura.

Existem várias empresas que oferecem serviços de recolhimento de resíduos de saúde no mercado, tais como: coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos de saúde, atendendo às normas e regulamentações vigentes.

Exigindo sempre a certificação e a experiência de cada empresa, bem como a sua conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Além disso, é fundamental avaliar os serviços oferecidos e os preços praticados por cada empresa.

Pela desistência da empresa atual contratada pelos serviços, se faz necessário uma nova licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Pelo Art. 29. da Lei 14.133/2021 A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual é de R\$ 33.156,00 (Trinta e três mil cento e cinquenta e seis reais). A precificação dos itens levou em conta os orçamentos apresentados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de uma única empresa especializada no ramo pertinente ao serviço a ser prestado, que fará a melhor proposta final, sendo que terá vigência imediatamente após a realização do empenho.

A contratada deverá fornecer em comodato todas as embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde), realizando a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA e demais normas vigentes, classificadas como:

Grupo A - Infectantes;

Grupo B – Químicos;

Grupo E - Perfuro-cortantes.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, consequente a economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A contratação dos serviços é perfeitamente viável na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a necessidade da contratação da empresa e a garantia de que os resíduos de saúde sejam recolhidos e tratados de forma adequada, minimizando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Propomos que a contratação seja feita em uma única ocasião prevendo que os vencedores do certame prestem o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os serviços de coleta de resíduos, objeto deste contrato, deverão ser executados quinzenalmente nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição da planilha, com fornecimento antecipado de embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde). A execução dos serviços será iniciada após o início da vigência contratual.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de equipamentos de proteção individual. O veículo de transporte deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado em acordo com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes. Possuir equipamento de pesagem devidamente certificado para realização das medições no momento da coleta dos resíduos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, da qual será acompanhada por fiscal de contrato;

Prover as embalagens para contenção secundária (bombonas) em quantitativo suficiente à demanda, gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

A empresa contratada deverá encaminhar ao município junto com a nota fiscal um Relatório dos serviços prestados, dando conhecimento de todos os procedimentos realizados, demonstrando suas origens, consequências e resultados conclusivos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação do conserto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais previstos para o presente tipo de contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 11 de novembro de 2025.

DORIVAL W. WERKHAUSEN
Secretário Municipal de Saúde